

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Eng. Luís Garcia

Assunto : DLR 6/2022/A - IVVA – Nova Realidade

Reuniram-se na sede da CVR Açores quinze (15) dos principais produtores engarrafadores de vinhos certificados da região, oriundos de diferentes ilhas, incluindo representantes das três cooperativas Agrícolas/vitivícolas do sector a laborar nas três regiões DO, para uma análise aprofundada do Decreto Legislativo Regional 6/2022/ A de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores IPRA

Ficou clara a **Reprovação - Por Unanimidade** - de alguns dos pontos do articulado do referido DLR, que abaixo expomos nos pontos 1.1 e 1.2.

Ficou também aprovado - **Por Unanimidade** - a elaboração de uma petição publica e o envolvimento de todos na recolha das assinaturas necessárias e obrigatórias à sua validação que aqui anexamos. Recordo que inicialmente avançamos apenas com recolha Online (Petição Publica 113354 IVVA) mas depois decidimos avançar com a recolha presencial de assinaturas.

Assim, nos termos constitucionais, regimentais e estatutários aplicáveis, nomeadamente em referência ao nº1 do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (artigos 189º a 193º) e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (artigo 9º) e ainda da Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação atual, os signatários da presente petição, solicitam a vossa Excelência a admissão da mesma à análise da Comissão Permanente em competência da matéria e posterior discussão plenária.

Com o máximo respeito e consideração, na qualidade de 1º e 2º subscritores da petição em referência, dirigimo-nos assim a Vossa Excelência para os devidos efeitos, anexando também as assinaturas recolhidas.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Pico, 07 de novembro de 2022

Losmenio Vieira Machado Goulart



Marco Paulo Sousa Faria





IVVA - NOVA REALIDADE

Para: Exmo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Estiveram reunidos na sede da CVR Açores quinze (15) dos principais produtores engarrafadores de vinhos certificados oriundos de diferentes ilhas, incluindo as três cooperativas Agrícolas/vitivícolas do sector a laborar nas três regiões DO, para uma análise aprofundada do Decreto Legislativo Regional 6/2022/ A de 22 de março que cria o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores IPRA

Ficou clara a Reprovação - Por Unanimidade - de alguns dos pontos do articulado do referido DLR, que expomos abaixo nos pontos 1.1 e 1.2.

Ficou também aprovado - Por Unanimidade - avançarmos, com a maior brevidade possível, a elaboração de uma petição publica que segundo o regimento da Assembleia requer 300 assinaturas necessárias e obrigatórias para que o documento seja submetido a comissão própria que o reencaminhará oportunamente para plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Assim sendo, os 15 representantes dos produtores-engarrafadores, que representam aproximadamente 95% dos vinhos certificados da região, propõem as seguintes alterações ao referido documento:

Ponto 1

1.1 - Conselho Diretivo:

a) Artigo 7º, ponto 1

Os membros do conselho diretivo do IVV Açores, IPRA, são nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

Incoerência com o artigo 8º. Ou teremos nomeação por despacho do Sr. Presidente do Governo com Sr. Secretário Regional da Agricultura - que todos concordamos que o seja -, ou um presidente encontrado por "procedimento concursal". Nenhum dos presentes imagina um presidente do nosso Instituto que não seja da confiança política do Presidente ao Governo Regional e do Sr. Secretário Regional de Agricultura

b) Artigo 8º, ponto 2

Onde se lê :

O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo recrutado por procedimento concursal de entre trabalhadores em funções públicas e equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau deveria ler-se (texto inicial da primeira versão do documento):

O presidente do conselho diretivo exerce as suas funções a tempo inteiro, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau. A equiparação do estatuto do presidente do Instituto a um mero "diretor Intermediário" é redutora, diminui não o presidente do IVVA, mas o próprio instituto, limita-o e transforma-o em "coisa" menor quando comparado com os seus congéneres

1.2 - Conselho Consultivo

a) Artigo 16º, Função e composição - ponto 4

São representantes especialistas na área da vinha e do vinho:

- a) O Diretor Regional da Agricultura;
- b) O Diretor Regional do Desenvolvimento Rural;
- c) O Diretor Regional do Comércio e Indústria;
- d) O Diretor Regional do Turismo;
- e) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- f) Um representante das cooperativas vitivinícolas da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Um representante das associações de agricultores, ligados à cultura da vinha;
- i) Um representante das associações empresariais não associadas à Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

Os produtores engarrafadores não se veem representados neste Elenco, consideram-no mesmo um conselho consultivo muito político e com poucos "representantes especialistas".

Questionamos algumas das presenças neste órgão, designadamente:

- i) A presença de duas direções regionais dentro da mesma secretaria;
- ii) Um Elemento da Federação Agrícola quando as Associações de Agricultores de Ilha produtora de vinho estarão certamente mais capacitadas;
- iii) Um representante das Camaras do Comercio e Indústria dos Açores cumulativa com a Direção Regional da mesma área;

Consideramos nuclear a presença alargada de quem percebe da "poda":

- i) Pelo número de produtores associados e o que representam de volume total da região não abdicamos da presença, no conselho Consultivo, das três cooperativas ligadas ao sector (1 por cada região DO);
- ii) Quatro representantes de associações produtores privados, representativas da maioria dos produtores regionais, quer em número de associados, quer em quantidade de vinho certificado. Os nomes a indicar deverão ser representativos das três. DOs (Pico, Biscoito, Graciosa) e um representante da IG Açores.
- iii) Um Representante de produtores de aguardentes e licores regionais eleitos entre os pares ou representantes das associações de produtores ligados às bebidas espirituosas que reúna maior número de associados;

CONCLUSÃO:

Independentemente do número de lugares de quem deveria sair ou deveria ficar, o mais importante é que a produção seja maioritária neste órgão de consulta.

NOME	BI/CCidadao	Email	Assinatura
------	-------------	-------	------------